

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.**

*Ref. Concorrência Pública nº 001/2021 – Processo Licitatório nº 160200001/2021.*

**PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.052.876/0001-51, com sede na Av. Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP nº 59.152-600, neste ato por seu representante legal, devidamente constituído e *in fine* assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Excelência,

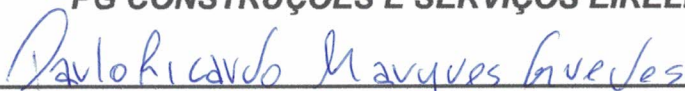
**MANIFESTAR INTENÇÃO QUANTO À APRESENTAÇÃO DE RECURSO c/c APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS**

, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93 c/c itens 5.7 e 11.1 do Edital do Certame em epígrafe, e demais previsões legais e editalícias correlacionadas, em razão da publicação do “JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 – CC/PMP”, no dia 28/05/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 2534, através do qual, dentre outras coisas, embora tenha considerado “CLASSIFICADA” sua proposta, não sagrou-lhe vencedora do certame, mas sim a licitante **PJ CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ nº 07.930.750/0001-01), além do fato de que as propostas apresentadas pelas licitantes **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ nº 10.507.466/0001-31) e **SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (CNPJ nº 33.681.071/0001-50), terem sido consideradas “CLASSIFICADAS” à sua frente .

Em tempo, com a devida vênia, esclarece que sua irresignação se motiva, substancialmente, em razão das propostas apresentadas pelas empresas **PJ CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ nº 07.930.750/0001-01), **SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (CNPJ nº 33.681.071/0001-50) e **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ nº 10.507.466/0001-31), estarem eivadas por irregularidades, substancialmente, no tocante a PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS e COMPOSIÇÃO DE BDI, conforme especifica e individualmente detalhado nas **RAZÕES DE RECURSO EM ANEXO**, as quais oportuna e tempestivamente apresenta para os fins de mister.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento!  
Portalegre/RN, 04 de junho de 2021.

**PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**



**PAULO RICARDO MARQUES GUEDES**

*Procurador da Empresa*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.**

*Ref. Concorrência Pública nº 001/2021 – Processo Licitatório nº 160200001/2021.*

**PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.052.876/0001-51, com sede na Av. Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP nº 59.152-600, neste ato por seu representante legal, devidamente constituído e *in fine* assinado, vem interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

, em face da r. Decisão que considerou, dentre outras coisas, a classificação das empresas **PJ CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ nº 07.930.750/0001-01), **SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (CNPJ nº 33.681.071/0001-50) e **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ nº 10.507.466/0001-31), todas já devidamente qualificadas no Certame em epígrafe, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em **28/05/2021**, através da publicação do “JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 – CC/PMP”, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 2534.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

#### **II – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.**

Trata-se de licitação na modalidade **Concorrência Pública**, sob o nº **001/2021 – CC/PMP**, promovida por essa r. Municipalidade, cujo objeto é a “**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Poda, e Transporte de Resíduos Sólidos na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN**”.

Atendendo ao sobredito chamamento, esta empresa ora recorrente, participou do Certame e fora devidamente habilitada. Porém, para sua ingrata surpresa, com a publicação do “JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 – CC/PMP”, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 2534, observou que, embora sua proposta tenha sido considerada “CLASSIFICADA”, a mesma não sagrou-se vencedora do certame, mas sim a licitante **PJ CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ nº 07.930.750/0001-01), além do fato de que as propostas apresentadas pelas licitantes **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ nº 10.507.466/0001-31) e **SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (CNPJ nº



33.681.071/0001-50), terem sido consideradas "CLASSIFICADAS" à sua frente. Vejamos o recorte da r. Decisão:

O Presidente da CPL do Município de Portalegre/RN, designado pela Portaria n.º 179/2021 – GP/PMP torna público o resultado de julgamento das propostas de preços relativo à Concorrência Pública n.º 001/2021 – CC/PMP, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Poda, e Transporte de Resíduos Sólidos na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN. Após análise do Setor de Infraestrutura/Engenharia do Município, realizada através do Parecer Técnico n.º 001/2021, datado do dia 27 de maio de 2021, presente nos autos do processo, a Comissão considerou **CLASSIFICADAS** as seguintes propostas:

Ordem	Empresa	CNPJ	Valor Global
1ª	PJ CONSTRUTORA EIRELI	07.930.750/0001-01	R\$ 751.164,24
2ª	SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME	33.681.071/0001-50	R\$ 788.385,48
3ª	NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	10.507.466/0001-31	R\$ 789.389,72
4ª	PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	21.052.876/0001-51	R\$ 822.130,44

**DESCCLASSIFICADAS** as seguintes propostas:

A Empresa AL SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ sob o n.º 33.681.071/0001-56, foi DESCCLASSIFICADA por apresentação do Percentual/Índice divergente da Planilha Orçamentária básica fornecida pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, conforme item 8.2;

A Empresa DIAS E CASTRO, CNPJ sob o n.º 13.118.382/0001-02 foi DESCCLASSIFICADA por apresentação de valor menor do que estabelecido na Convenção Coletiva, conforme Item 3.0 da Planilha Orçamentária, 07 – Encarregado de Turma, "Auxílio Alimentação – Cláusula 7ª – Convenção Coletiva 2020/2020";

A Empresa IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o n.º 08.375.164/0001-05 foi DESCCLASSIFICADA por apresentação do Percentual/Índice divergente da Planilha Orçamentária básica fornecida pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, conforme item 8.2.

Desta forma sagrou-se vencedora do certame a Empresa PJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-01, pelo valor total de R\$ 751.164,24 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto na Lei n.º 8.666/1993.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Entretanto, *permissa maxima venia*, considerando equivocada a r. Decisão, bem como a inadequação das propostas das demais empresas classificadas, esta empresa recorrente prontamente manifestou sua intenção de recurso, bem como apresentará, nesta oportunidade, as razões pelas quais entende que o referido *decisum* merece ser revisto.

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS.

É cediço que pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, compulsando-se os autos, com a devida vênia, denota-se que as empresas licitantes **PJ CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ n.º 07.930.750/0001-01), **SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (CNPJ n.º 33.681.071/0001-50) e **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ n.º 10.507.466/0001-31), não atenderam as regras entabuladas no instrumento convocatório, ao apresentar documentação irregular, conforme demonstraremos, individualmente, adiante.

#### **III.1. - Da Necessária Desclassificação Da Empresa PJ CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n.º 07.930.750/0001-01).**

Objetivamente, ao debruçarmos sobre a proposta apresentada pela empresa PJ CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n.º 07.930.750/0001-01), com a devida vênia, observa-se a presença de irregularidades no tocante a PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO DE BDI.

Pois bem.

**NO TOCANTE À PLANILHA DE PREÇOS**, a referida empresa apresentou em suas composições de preços, verba referente a Auxílio-Alimentação, no valor de **R\$ 214,68**, tomando por base a CLÁUSULA 7ª, do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – 2020 do SINDLIMP/RN, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000072/2020; quando na verdade, é

cedição que já existe uma nova Convenção Coletiva da Categoria – 2021, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000065/2021, cujo o valor do VALE ALIMENTAÇÃO é **R\$ 226,38**, estando assim tal composição de preços em desacordo com a Convenção Coletiva da categoria, devendo dessa forma a mesma ser **DECLASSIFICADA!**

Além disso, a empresa apresentou em sua Carta Proposta o valor global no importe de **R\$ 721.164,24**; MAS, em sua Planilha de Preços o valor global de **R\$ 751.164,24**. Por tanto, R\$ 30.000,00 de diferença entre os valores apresentados.

**NO TOCANTE AO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, importa destacar que empresa apresentou dois valores mensais para o serviço proposto: **R\$ 66.083,53** e **R\$ 62.597,02**; sendo assim, portanto, divergentes. Vejamos:

		P.J. CONSTRUTORA EIRELI													
		CNPJ nº 07.930.750/0001-61 INSC. ESTADUAL nº 10.210.712-4 Rua Francisco Alves, 186, Centro - Barreira/RN - CEP: 59.695-002 E-mail: pj_construtora_@outlook.com													
		PJ CONSTRUTORA													
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/RN - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO															
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021															
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Podas e Transporte de Resíduos Sólidos na Zona Urbana do Município de Fortaleza/RN															
DATA: 16/04/2021 HORÁRIO: 09:00h															
		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR COM BDI	PERCENTUAL BDI	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	R\$ 10.770,79	R\$ 12.864,76	20,00%	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	R\$ 974,88	R\$ 1.164,76	18,00%	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 5.985,88	R\$ 6.985,87	15,00%	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 10.770,79	R\$ 12.864,76	20,00%	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 15.528,84	R\$ 18.064,84	16,00%	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.784,70	14,00%	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 2.940,57	R\$ 3.380,77	15,00%	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 2.213,48	R\$ 2.559,76	16,10%	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48
TOTAL	R\$ 62.597,02	R\$ 66.083,53	6,00%	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 10.770,79	R\$ 12.864,76	20,00%	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 974,88	R\$ 1.164,76	18,00%	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 5.985,88	R\$ 6.985,87	15,00%	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 10.770,79	R\$ 12.864,76	20,00%	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 15.528,84	R\$ 18.064,84	16,00%	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.784,70	14,00%	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 2.940,57	R\$ 3.380,77	15,00%	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 2.213,48	R\$ 2.559,76	16,10%	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48
TOTAL	R\$ 62.597,02	R\$ 66.083,53	6,00%	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 10.770,79	R\$ 12.864,76	20,00%	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 974,88	R\$ 1.164,76	18,00%	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88	R\$ 974,88
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 5.985,88	R\$ 6.985,87	15,00%	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88	R\$ 5.985,88
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 10.770,79	R\$ 12.864,76	20,00%	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79	R\$ 10.770,79
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 15.528,84	R\$ 18.064,84	16,00%	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84	R\$ 15.528,84
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.784,70	14,00%	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 2.940,57	R\$ 3.380,77	15,00%	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57	R\$ 2.940,57
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRA	R\$ 2.213,48	R\$ 2.559,76	16,10%	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48	R\$ 2.213,48
TOTAL	R\$ 62.597,02	R\$ 66.083,53	6,00%	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02	R\$ 62.597,02

**NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO DE BDI, vejamos a ilustração a seguir:**

*R*





**COMPOSIÇÃO DO BDI**  
 Obras: Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Portalegre-RN  
 Local: Zona Urbana - Portalegre-RN  
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Portalegre  
 Data: 15 de março de 2021

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	40,00%					
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)	5,00%					
<b>Itens</b>	<b>Símbolos</b>	<b>% Adotado</b>	<b>Situação</b>	<b>Intervalo de admissibilidade</b>		
				<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
Administração Central	AC	2,97%	OK	2,97%	5,26%	6,27%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	OK	0,30%	0,68%	0,82%
Riscos	R	0,70%	OK	0,50%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	OK	0,85%	0,85%	1,11%
Taxas	T	7,78%	OK	7,78%	10,20%	13,59%
Tributos (Impostos COFINS 2% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária)	CPDB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21,43%</b>	<b>OK</b>	<b>21,43%</b>	<b>27,13%</b>	<b>33,62%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI PAD = \frac{(I + AC + SG + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + T)}{1 - CP - ISS - CPDB} - 1$$

Observações:

Responsável Técnico  
 Nome: Matheus Alves de Medeiros  
 Título: Engenheiro Civil  
 CREA: 2116503876

(Figura 01/02)

PJ CONSTRUTORA EIRELI  
 CNPJ nº 07.930.750/0001-01 INSC. ESTADUAL nº 20.210.712-4  
 Rua Francisco Alves, 186, Centro - Baraúna/RN - CEP: 59.695-000  
 E-mail: pj\_construtora\_@outlook.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA nº 001/2021  
 OBRA: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Poda, e Transporte de Resíduos Sólidos na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN  
 DATA: 16/04/2021 HORÁRIO: 09:00h

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO (Conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):	DESONERAÇÃO					
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	Sim					
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	40,00%					
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)	5,00%					
<b>Itens</b>	<b>Símbolos</b>	<b>% Adotado</b>	<b>Situação</b>	<b>Intervalo de admissibilidade</b>		
				<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>
Administração Central	AC	2,97%	OK	2,97%	5,26%	6,27%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	OK	0,30%	0,68%	0,82%
Riscos	R	0,85%	OK	0,50%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	OK	0,85%	0,85%	1,11%
Taxas	T	7,78%	OK	7,78%	10,20%	13,59%
Tributos (Impostos COFINS 2% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária)	CPDB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,27%	OK	21,43%	27,13%	33,62%
<b>BDI SEM DESONERAÇÃO (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI DES</b>	<b>19,62%</b>	<b>OK</b>			

Insistir o valor de BDI em 19,62% (Dezenove e sessenta e dois por cento).

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI DES = \frac{(I + AC + SG + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + T)}{1 - CP - ISS - CPDB} - 1$$

\* A proposta é válida por 90 dias  
 Baraúna/RN, 16 de abril de 2021.

PJ CONSTRUTORA  
 Paulo Eduardo Soares Fonseca  
 CNPJ: 07.930.750/0001-01  
 Titular

HUGO FOLCÃO FONSECA REIS  
 INSC. ESTADUAL Nº 20.210.712-4  
 CREA: RN 2116503147-8  
 CPF: 008.709.734-60

Eduardo Cristiano Pinheiro  
 Eng. Sanitária e Ambiental  
 CREA: 21347995-3

Caroline Feresco Diniz  
 Eng. Civil  
 CREA: 211650991

(Figura 02/02)

Ora, é notório que a empresa apresentou Composição de BDI (Figura 02/02) em desacordo com a Composição de Preços apresentada pelo município licitante em seu Projeto Básico (Figura 01/02), bem com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, apresentando valor total para o **BDI de 19,62%** quando no Projeto Básico do Município consta parâmetros **mínimo 21,43%** e **máximo 33,62%**.

Portanto, vê-se que a composição apresentada pela citada empresa não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, merecendo assim a referida Proposta de Preços ser DESCLASSIFICADA!

Senão vejamos:

- Para o tipo de obra "**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,00	5,50		Administração Central
S e G	0,80	1,00		Seguro e Garantia
R	0,97	1,27		Risco
DF	0,59	1,39		Despesas Financeiras
L	6,16	8,96		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

← limite 20,34% a 25,00% (sem desoneração)

- Para o tipo de obra "**CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS**"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,43	6,71	4,00	Administração Central
S e G	0,28	0,75	0,30	Seguro e Garantia
R	1,00	1,74	1,00	Risco
DF	0,94	1,17	0,94	Despesas Financeiras
L	6,74	9,40	6,80	Lucro
I *	5,65	10,65	10,65	Tributos *

← limite 20,76% a 26,44% (sem desoneração)

- Para o tipo de obra "**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	5,29	7,93		Administração Central
S e G	0,25	0,56		Seguro e Garantia
R	1,00	1,97		Risco
DF	1,01	1,11		Despesas Financeiras
L	8,00	9,51		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

← limite 24,00% a 27,86% (sem desoneração)

- Para o tipo de obra "**PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS**"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
------	--------	--------	-----	---------------

AC	4,00	7,85		Administração Central
S e G	0,81	1,99		Seguro e Garantia
R	1,46	3,16		Risco
DF	0,94	1,33		Despesas Financeiras
L	7,14	10,43		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

← limite 22,80% a 30,95% (sem desoneração)

- Enquadram-se como "FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	1,50	4,49		Administração Central
S e G	0,30	0,82		Seguro e Garantia
R	0,56	0,89		Risco
DF	0,85	1,11		Despesas Financeiras
L	3,50	6,22		Lucro
I *	5,65	5,65		Tributos *


← limite 11,10% a 16,80% (sem desoneração)

**III.II. - Da Necessária Desclassificação Da Empresa SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ nº 33.681.071/0001-50).**

Por sua vez, ao compulsar a proposta apresentada pela empresa SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ nº 33.681.071/0001-50), com a devida vênia, observa-se a presença de irregularidades **NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO DE BDI.**

Pois bem.

Inicialmente, vejamos a ilustração a seguir:



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

Obras: Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza-RN  
Local: Zona Urbana - Fortaleza-RN  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Data: 15 de março de 2021

Confirmação legalização tributária municipal. Adotar cotização de percentual de base de cálculo para o IBS:	40,00%
Índice e base de cálculo. Adotar a respectiva alíquota do IBS (cotar 2% e 5%):	5,00%

Item	Sigla	% Adotado	Situação	Intervalo de admitibilidade:		
				1º Quartil	Médias	2º Quartil
Administração Central	AC	3,94%	OK	2,97%	3,08%	6,27%
Seguro e Garantia	SG	0,35%	OK	0,30%	0,40%	0,82%
Risco	R	0,70%	OK	0,30%	0,35%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	OK	0,35%	0,35%	1,11%
Lucro	L	3,50%	OK	2,38%	3,65%	11,85%
Tributos Impostos (COPINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,25%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS - variável de acordo com o município)	IS	2,00%	OK	0,00%	2,00%	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária)	CPD	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acordão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21,45%</b>	OK	21,43%	27,17%	33,62%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI PAD = \frac{(I + AC + SG + R + DF + L)}{1 - CP - ISS - CPD}$$

Observações:

Responsável Técnico  
Nome: Matheus Alves de Medeiros  
Título: Engenheiro Civil  
CREA: 2114893878

(Figura 01/02)





COMPOSIÇÃO DE BDI		
1	Administração central (AC)	3,51%
2	Seguro e Garantias (SG)	0,55%
3	Risco (R)	0,70%
4	Despesas Financeiras (DF)	0,88%
5	Tributos (T)	5,69%
5.1	PIB	0,65%
5.2	CDPMS	3,00%
5.3	IS	1,00%
6	LUCRO	7,65% <b>SEM APROVEITADO</b>
<b>BDI Resultante</b>		<b>22,00%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

BDI (%) =  $\frac{AC + SG + R + DF + T + L}{100}$

  
 Wernand Pereira de Sousa  
 CPF 836.173.364-20  
 Sócio Administrador

  
 Luiz Sergio Ferrández de Lucena  
 OAB/RN 2100237209  
 Eng. Civil

(Figura 02/02)

Ora, com a devida vênia, é notório que a empresa apresentou Composição de BDI (Figura 02/02) em desacordo com a Composição de Preços apresentada pelo município em seu Projeto Básico (Figura 01/02), bem com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, apresentando verba referente à rubrica LUCRO no **percentual de 7,65%** (sete vírgula cinco por cento); abaixo assim do percentual mínimo que determina a Planilha apresentada pelo município (Figura 01/02), que tem como parâmetros **mínimo 7,78%** (sete e setenta e oito por cento) e **máximo 13,55%** (treze vírgula cinquenta e cinco por cento), bem como fora dos parâmetros determinados pelo Acórdão TCU nº 2622/2013.

Contudo, é evidente que a composição apresentada pela citada empresa não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Senão vejamos:

- Para o tipo de obra "**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,00	5,50		Administração Central
S e G	0,80	1,00		Seguro e Garantia
R	0,97	1,27		Risco
DF	0,59	1,39		Despesas Financeiras
L	6,16	8,96		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *





- "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,80	4,67		Administração Central
S e G	0,32	0,74		Seguro e Garantia
R	0,50	0,97		Risco
DF	1,02	1,21		Despesas Financeiras
L	6,64	8,69		Lucro
I *	5,65	10,65	10,65	Tributos *

- "CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,43	6,71	4,00	Administração Central
S e G	0,28	0,75	0,30	Seguro e Garantia
R	1,00	1,74	1,00	Risco
DF	0,94	1,17	0,94	Despesas Financeiras
L	6,74	9,40	6,80	Lucro
I *	5,65	10,65	10,65	Tributos *

- Para o tipo de obra "CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	5,29	7,93		Administração Central
S e G	0,25	0,56		Seguro e Garantia
R	1,00	1,97		Risco
DF	1,01	1,11		Despesas Financeiras
L	8,00	9,51		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

- Para o tipo de obra "PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	4,00	7,85		Administração Central
S e G	0,81	1,99		Seguro e Garantia
R	1,46	3,16		Risco
DF	0,94	1,33		Despesas Financeiras
L	7,14	10,43		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

- Enquadram-se como "FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	1,50	4,49		Administração Central
S e G	0,30	0,82		Seguro e Garantia

R	0,56	0,89		Risco
DF	0,85	1,11		Despesas Financeiras
L	3,50	6,22		Lucro
I*	5,65	5,65		Tributos *

### III.III. - Da Necessária Desclassificação Da Empresa NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 10.507.466/0001-31)

Por sua vez, compulsando a proposta apresentada pela empresa NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 10.507.466/0001-31), com a devida vênia, observa-se a presença de irregularidades no tocante a COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS e COMPOSIÇÃO DE BDI.

Pois bem.

**NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**, a empresa apresentou proposta contendo verbas divergentes das constantes na Convenção Coletiva da Categoria – SINDLIMP/RN – 2021, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000065/2021, como pode ser demonstrado a seguir:

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - ES			
GRUPO A		Unid.	Quant.
A1 - Previdência Social	%		20,00
A2 - SEBEC	%		1,50
A3 - SENAC	%		1,00
A4 - INCRA	%		0,20
A5 - Salário Educação	%		2,50
A6 - FGTS	%		6,00
A7 - Seguro Acidente Trabalho	%		3,00
A8 - SEBRAE	%		0,60
SUB-TOTAL			36,80
GRUPO B			
B1 - Férias	%		12,50
B2 - Auxílio doença	%		3,38
B3 - Licença maternidade/paternidade	%		0,80
B4 - Faltas legais	%		0,74
B5 - Acidente de trabalho	%		0,36
B6 - Aviso prévio	%		1,42
B7 - 13º salário	%		6,30
SUB-TOTAL			26,80
GRUPO C			
C1 - Aviso prévio indenizado	%		2,18
C2 - Indenização adicional	%		0,35
C3 - Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	%		4,00
SUB-TOTAL			6,53
GRUPO D			
D1 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	%		10,52
SUB-TOTAL			10,52
TOTAL			62,45

\* Composição de Encargos Sociais, conforme Convenção Coletiva da categoria

Figura 1

LIMPCAR NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA			
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS			
CODIGO	DESCRIÇÃO	HORISTAS (%)	MENSALISTA (%)
<b>A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		11,80	16,64
A1	INSS	0,90	0,93
A2	SEBEC	1,00	1,65
A3	SENAC	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,50	0,50
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	BENEFÍCIO DE ACIDENTES	0,10	0,90
A8	FGTS	6,00	6,00
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS O INCIDENTÍAS DE A</b>		42,61	16,64
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	16,48	0,00
B2	FÉRIAS	2,75	0,90
B3	AUXÍLIO DOENÇA	0,80	2,74
B4	13º SALÁRIO	10,23	0,23
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,00
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,68
B7	DIAS DE CANCELAMENTO	0,80	0,00
B8	SALÁRIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,00
B9	FÉRIAS GOZADAS	0,18	2,20
B10	SALÁRIO-MATERNIDADE	0,03	0,30
<b>C - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTÍAS DE A</b>		16,61	11,80
C1	AUXÍLIO PRÉVIO INDENIZADO	0,90	4,23
C2	AUXÍLIO PRÉVIO TRABALHADO	0,72	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40	3,30
C4	DEPÓSITO DE RESCISÃO B' AVISTA CAIXA	4,81	3,90
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,27	0,90
<b>D - INCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>		7,63	3,18
D1	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,50	2,80
D2	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,13	0,38
TOTAL (A+B+C+D)		82,45	48,60

R. ANANIAS GONCALVES, 95 - sala 1B Centro - Sousa PB  
CNPJ: 10.507.466/0001-31  
Fone: (83) 9118-1811

Figura 2


Com a devida vênia, salvo melhor entendimento, como forma de burlar o processo licitatório, a empresa utilizou-se de verbas não constantes na Composição de Preços de Encargos Sociais, atribuindo a elas percentuais aleatórios, para que ao final o valor chegasse ao de 84,23%, como definido em convenção.

Dessa forma, tal composição não pode ser aceita, pois descumpra a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, na sua CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, que prevê:



“Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, **salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.**”

**NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO DE BDI**, inicialmente, convém apresentar as ilustrações a seguir:



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Portalegre  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

COMPOSIÇÃO DO BDI						
Obras: Serviços de Limpeza Urbana, Poda e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Portalegre-RN						
Local: Zona Urbana - Portalegre-RN						
Proprietário: Prefeitura Municipal de Portalegre						
Data: 15 de março de 2021						
Qualidade: Inpedido: tributos municipais, de feir e extração de percentual de base de cálculo para o IBS						40,00%
Sobre a base de cálculo, define a respectiva alíquota do IBS (patte 3% e 5%)						3,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,91%	OK	2,97%	3,68%	6,27%
Seguro e Garantia	SG	0,55%	OK	0,30%	0,48%	0,82%
Banco	R	0,70%	OK	0,50%	0,83%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,83%	OK	0,65%	0,85%	1,11%
Luzes	L	0,05%	OK	0,04%	0,05%	0,05%
Trabalhos (Impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,62%	3,62%	3,65%
Tributos ISS, variável de acordo com o município	ISS	2,60%	OK	0,00%	2,50%	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária)	CPBH	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21,45%</b>	OK	21,45%	27,17%	33,82%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI PAD = \frac{1 + AC + SG + R + N + DF + L + I}{1 - CP - ISS - CRPB} - 1$$

Observações:

Responsável Técnico:  
Nome: Marlon Alves de Medeiros  
Título: Engenheiro Civil  
CREA: 216503876

Figura 01







Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,00	5,50		Administração Central
S e G	0,80	1,00		Seguro e Garantia
R	0,97	1,27		Risco
DF	0,59	1,39		Despesas Financeiras
L	6,16	8,96		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

- "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,80	4,67		Administração Central
S e G	0,32	0,74		Seguro e Garantia
R	0,50	0,97		Risco
DF	1,02	1,21		Despesas Financeiras
L	6,64	8,69		Lucro
I *	5,65	10,65	10,65	Tributos *

- "CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,43	6,71	4,00	Administração Central
S e G	0,28	0,75	0,30	Seguro e Garantia
R	1,00	1,74	1,00	Risco
DF	0,94	1,17	0,94	Despesas Financeiras
L	6,74	9,40	6,80	Lucro
I *	5,65	10,65	10,65	Tributos *

- Para o tipo de obra "CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	5,29	7,93		Administração Central
S e G	0,25	0,56		Seguro e Garantia
R	1,00	1,97		Risco
DF	1,01	1,11		Despesas Financeiras
L	8,00	9,51		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

- Para o tipo de obra "PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	4,00	7,85		Administração Central
S e G	0,81	1,99		Seguro e Garantia
R	1,46	3,16		Risco
DF	0,94	1,33		Despesas Financeiras
L	7,14	10,43		Lucro
I *	5,65	10,65		Tributos *

- Enquadram-se como "FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS"

**DEMONSTRATIVO BDI**

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	1,50	4,49		Administração Central
S e G	0,30	0,82		Seguro e Garantia



R	0,56	0,89		Risco
DF	0,85	1,11		Despesas Financeiras
L	3,50	6,22		Lucro
I *	5,65	5,65		Tributos *

### III.IV – Considerações Finais.

Portanto, resta evidente que tratam-se de inequívocos descumprimentos aos termos do edital, devendo culminar com a **suas respectivas DESCLASSIFICAÇÕES, conforme precedentes sobre o tema:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. *In casu*, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**” (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE.

CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...)” (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se as empresas não concordassem com as exigências editalícias, caberia-lhes realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve-se vincular a ele:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa



apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo do Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Inegavelmente, diante dos fatos acima expostos, a r. Decisão adotada, e ora combatida, frustrou sobremaneira a isonomia e o caráter competitivo do certame e, portanto, violou também princípios como o da proporcionalidade e da legalidade, que haveriam de imperar no caso em testilha.

Forte em tais argumentos – e plenamente consciente de que as propostas apresentadas pelas empresas **PJ CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ nº 07.930.750/0001-01), **SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME** (CNPJ nº 33.681.071/0001-50) e **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ nº 10.507.466/0001-31) NÃO preenchem integralmente os requisitos exigidos em Lei – postula esta empresa recorrente o proferimento de nova decisão, a fim de que sejam revistos e reavaliados os parâmetros técnicos supra informados, devendo, conseqüentemente, ser expressamente reconhecida a desclassificação das referidas empresas, inclusive aquela declarada vencedora.

#### **IV – DOS PEDIDOS.**

**ANTE TODO O EXPOSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, *mui* digna e respeitosamente, **requer o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

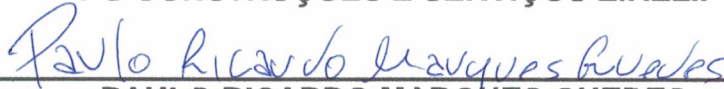
**OUTROSSIM**, permitimo-nos sugerir à Vossa Excelência que **promova à integral REFORMA de sua decisão anterior**, em face dos fundamentos trazidos à luz neste momento, para que, ao final, **seja promulgada a total DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas**

pelas empresas PJ CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ nº 07.930.750/0001-01), SP CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ nº 33.681.071/0001-50) e NOGUEIRA AMBIENTAL COLETORA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ nº 10.507.466/0001-31), o que se requer por ser medida de Direito e de Justiça!

**POR DERRADEIRO, não alterando a r. Decisão ora combatida, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento!  
Portalegre/RN, 04 de junho de 2021.

**PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**



---

**PAULO RICARDO MARQUES GUEDES**

*Procurador da Empresa*